

Convênio ICMS 133/18 - Autoriza o Estado do Paraná a reduzir juros e multas mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 134/18 - Autoriza o Estado de Roraima a dispensar ou reduzir juros, multas moratórias e multas punitivas de débitos fiscais relacionados com o ICMS, desde que o pagamento seja efetuado em parcela única;

Convênio ICMS 135/18 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão ao Convênio ICMS 126/18, que autoriza o Estado do Piauí a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**DESPACHO Nº 144, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

Termo de Verificação Funcional nº 002/2018/CE.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2, f, f.3 do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, divulgado pelo Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação, pelos representantes do Fisco no Estado do Ceará relacionados no item 4 deste despacho, da emissão do presente

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT para os efeitos previstos no Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010, bem como no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

Processo SEI nº 12004.102166/2018-46

1. Dados do Termo

1.1. Identificação do equipamento MFE-CFe

1.1.1. Marca: TANCA

1.1.2. Modelo: TM-1000

1.1.3. Versão do software básico: 01.01.07

1.2. Número do Termo: 002/2018/CE

1.3. Data de emissão: 23/11/2018

1.4. Finalidade: Registro de modelo de equipamento MFE-CFe / SAT

1.5. Legislação aplicável:

1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.26.04)

1.5.2. Especificação Técnica de Requisitos do MFE (ER 1.3.21)

1.5.3. Roteiro de Análise do SAT (RA 1.14.02)

1.5.4. Roteiro de Análise do MFE (RA 1.0.9)

1.6. Laudo da análise técnica

1.6.1. Número: SAT062-018 / MFE005/018

1.6.2. Órgão técnico responsável

1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações -

FINATEL

1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04

2. Identificação do fabricante/importador do MFE-CFe

2.1. Fabricante ou Importador: TANCA

2.2. Razão social: TANCA INFORMÁTICA EIRELI

2.3. CNPJ: 08.723.218/0001-86

2.4. Inscrição estadual / UF: 562.377.111.111 / SP

3. Informações do modelo registrado

3.1. Drivers de comunicação: arquivo "mfe.dll"

3.1.1. Sistema operacional: Windows 7 64 bits

3.1.2. Hash code/algoritmo (MD5): 11C1272A25C3A0918E01787F74448070 (instalador 09.09.06)

4. Equipe responsável pela verificação funcional

4.1. Representantes do Estado do Ceará signatário do Ajuste SINIEF 11/10, integrantes da equipe de Verificação funcional:

Helder da Silva Andrade (RG: 2005010124367/CE) - Auditor Fiscal da Receita

Estadual Rejane Muniz Frutuoso de Oliveira (RG: 94004015930/CE) - Auditora Adjunta da

Receita Estadual Nathalia Fontenele Silva (RG 20073035763/CE) - Auditora Fiscal Assistente da

Receita Estadual Francisco Jose Pinheiro (RG 96016015683/CE) - Auditor Fiscal Assistente da

Receita Estadual Maria Keliane Pereira Vieira (RG 91025005662/CE) - Auditora Adjunta do

Tesouro Estadual Luiza Ondina Santos Mota (RG 9107280/CE) - Auditora Adjunta do Tesouro

Estadual Jose Aguilberto Silveira Gomes Junior (RG 12473280/CE) - Auditor Fiscal

Assistente da Receita Estadual Ricardo Lima De Aguiar (RG 20083905140/CE) - Auditor Fiscal Assistente da

Receita Estadual

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**DESPACHO Nº 145, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

Credenciamento da empresa J. ANDRADE'S INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICO LTDA, CNPJ 62.115.217/0001-02, para fabricar formulários de segurança: FS-DA, modelo com talho doce.

O Secretário-Executivo do CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 174ª reunião ordinária realizada nos dias 20 a 22 de novembro de 2018, em Brasília, DF, com base no § 1º da cláusula sexta do Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, com respaldo no Parecer nº 05/18, anexo, emitido pelo Grupo de Trabalho específico, aprovou o credenciamento da empresa J. ANDRADE'S INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICO LTDA, CNPJ 62.115.217/0001-02, Inscrição Estadual nº 286.155.765.110, com sede à Rua Bandeirantes, 155/167, Vila Conceição, Diadema - SP, CEP 09912230, para fabricar os formulários de segurança modelos FS-DA, modelo com talho doce, instituído pelo Convênio ICMS 96/09, observadas as especificações técnicas constantes do Ato COTEPE/ICMS 06/10, de 11 de março de 2010. ESTE CREDENCIAMENTO TEM VALIDADE DE 2 (DOIS) ANOS, a partir da data de publicação deste despacho, na forma do § 3º da cláusula sexta do Convênio ICMS 96/09.

PARECER Nº 05/18 DO GT 06 - SINIEF / DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FABRICAR FORMULÁRIOS DE SEGURANÇA: FS-DA

Empresa: J. ANDRADE'S INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICO LTDA

CNPJ: 62.115.217/0001-02

Inscrição Estadual nº: 286.155.765.110

End.: Rua Bandeirantes, 155/167 - Vila Conceição

CEP: 09912230 - Diadema (SP)

A Empresa J. ANDRADE'S INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICO LTDA, encaminhou à Secretaria-Executiva do CONFAZ pedido de credenciamento para fabricar os formulários de segurança: FS-DA. Os integrantes do GT 06 - SINIEF / Documentos Fiscais Eletrônicos, em reunião realizada entre os dias 22 a 26 de outubro de 2018, após análise do pedido e da documentação entregue pela empresa, concluíram que foram atendidas todas as condições prescritas no Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, e no Ato COTEPE/ICMS 06/10, de 11 de março de 2010, para o referido credenciamento condicionado:

a) à observância das especificações técnicas constantes Ato COTEPE/ICMS 06/10;

b) à manutenção, por um prazo de 05 (cinco) anos, de arquivo dos controles preenchidos durante toda a fabricação do formulário de segurança, desde a entrada dos insumos até a saída do produto acabado, incluindo os descartes;

c) ao atendimento, além da seriação "GA", com numeração tipográfica sequencial de 000.000.001 a 999.999.999 para cada série, dos requisitos do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 06/10.

Brasília, 25 de outubro de 2018.

Coordenador: LUIS FERNANDO MARTINELLI - SEFAZ/SP

Relator: ELDER SOLTTO SILVA PINTO - SEFAZ/GO

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, e nos arts. 772 e 773 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita para serem utilizados em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF):

I - 5622 - Receitas de Medidas Compensatórias;

II - 5651 - Receitas de Medidas de Salvaguarda;

III - 5668 - Receitas de Medidas Compensatórias - Lançamento de Ofício; e

IV - 5674 - Receitas de Medidas de Salvaguarda - Lançamento de Ofício.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HUBNER FLORES

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.019, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/4ª RF/DIANA nº 13, de 07 de outubro de 2009.

Código NCM 8517.12.31 Mercadoria: Telefone inteligente (smartphone) para comunicação em redes celulares, que agrega funcionalidades de um assistente pessoal digital (personal digital assistant - PDA), contendo: microprocessador Samsung 400 Mhz, memória RAM 64MB, memória ROM 512 MB, tela sensível ao toque colorida de 2,8" (240 x 320 pixels), teclado físico, Bluetooth, WiFi, GSM/GPRS/EDGE, mini SDIO card slot, mini USB, Sistema de Posicionamento Global (GPS) e sistema operacional Microsoft Windows Mobile 6 Professional; a depender do modelo, possui leitor a laser (para leitura de código de barras em 1D) ou câmera CMOS (para leitura de códigos de barras em 1D e 2D); dimensões de 140,8 x 62,3 x 24,5 mm e peso aproximado de 190 g incluindo a bateria, comercialmente denominado "Coletor de Dados", "Personal Digital Assistant" (PDA) ou "Smartphone".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (posição 85.17 e Nota 3 da Seção XVI) e RGI 6 (subposições 8517.1 e 8517.12) e RGC 1 (item 8517.12.3 e subitem 8517.12.31) da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e na Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO  
 Presidente do Comitê

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/7ª RF/DIANA nº 32, de 13 de agosto de 2009.

Código NCM 8448.51.90 Mercadoria: Artefato formado por cilindro, agulhas, platinas, guia-fios, excêntricos de agulhas, excêntricos de platinas, acionadores, fixadores e anéis, comercialmente conhecido por "cabeça têxtil" ou "cabeça formadora de malha", com 76,2 cm de diâmetro, próprio para ser montado em tear circular para formação de malhas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI e posição 84.48) e RGI 6 (subposições 8448.5 e 8448.51) e RGC 1 (item 8448.51.90) da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e na Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO  
 Presidente do Comitê

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.360, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8504.40.90 Mercadoria: Conversor eletrônico estático de potência, constituído essencialmente por retificador de frente ativa (ponte de semicondutores regenerativos - IGBTs), barramento de corrente contínua (formado por capacitores) e inversor, utilizado em aerogerador no processo de sincronização com a rede elétrica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI e texto da posição 85.04), RGI 6 (texto da subposição 8504.40) e RGC 1 (texto do item 8504.40.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016 e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO  
 Presidente do Comitê

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.361, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9616.10.00 Mercadoria: Vaporizadores de modelos diversos, constituídos predominantemente de plástico, próprios para pulverizar perfume e outros produtos de tocador, comercialmente denominados "bicos pulverizadores" ou "bombas pulverizadoras".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO  
 Presidente da 1ª Turma

